



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41, de 31 de março de 2026.**

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§1º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e, posteriormente, comprovar sua condição por meio de laudo médico ou outro documento equivalente que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme as exigências do edital.

§2º É assegurada às pessoas com deficiência a realização de provas e exames em condições de igualdade com os demais candidatos, por meio de adaptações razoáveis e fornecimento de recursos de acessibilidade que atendam às suas necessidades específicas, conforme previsto em edital.

§3º As vagas não preenchidas em razão de inaptidão, reprovação ou ausência de candidatos aprovados no número previsto no *caput* serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação geral do concurso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2º Secretária